



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO Nº 1611/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/20**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT5, com disponibilização de 3 (três) postos de Bombeiro Civil, com 02 (dois) indivíduos em cada posto, para atuação permanente nas unidades deste Tribunal, localizadas no Ed. Góes Calmon (Comércio) e Ed. Coqueijo Costa (Nazaré), Ed. Pres. Médici (Nazaré) e de forma extraordinária, quando requisitados pelo Tribunal, no Arquivo Geral (Barbalho) e região metropolitana, cuja mão de obra será alocada de um dos postos contratados.

Primeiramente informo que a empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO – EIRELI – ME, CNPJ 02.545.164/0001-20** preenche os requisitos de Habilitação Técnica, conforme parecer da CSI - COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

Contudo quanto à verificação da qualificação econômico-financeira, foram apontadas pela Contabilidade do TRT5 (inteiro teor anexo) algumas pendências e/ou inconsistências relativas aos cálculos apresentados, restando, também, prejudicada a análise completa da qualificação econômico-financeira (item 13.8.4 do Edital).

Em outras palavras, no tocante à proposta de preços e qualificação econômico-financeira, observa-se que segundo os pareceres da Contabilidade, são necessários, ajustes, cumprindo esclarecer que, a nosso ver, podem ser realizados mediante diligência.

In casu, não se trata de solicitação de documento novo mas tão-somente de informações complementares relativas aos elementos já contidos ali. Tudo isso visando à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Por tal razão, converter o julgamento da proposta em diligência a fim de que a empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO – EIRELI – ME, CNPJ 02.545.164/0001-20** apresente no prazo de **2 (dois) dias úteis** informações complementares e correções na planilha para que sane as inconsistências que prejudicaram a análise da qualificação econômica-financeira, visando sanar as falhas apontadas nos pareceres técnicos.

Salvador, 30 de abril de 2021

Julia Ramos Cavalcanti Reis

Núcleo de Licitações

PROAD 1611/2020

INTERESSADOS

maria_30149 - MARIA EMILIA GUIMARAES PINHEIRO
ivan_55320 - IVAN DE ALMEIDA BITENCOURT
fabiano_55370 - FABIANO BARBAGELATA DRUMMOND
CSI - COORDENADORIA DE SEGURANCA INSTITUCIONAL



Analise da Coordenadoria de Segurança Institucional- CSI, Seção de Prevenção e Combate a Incêndios - SPCI

De ordem do servidor HYGINO CAETANO DA SILVA NETO, Chefe da Seção de Prevenção e Combate a Incêndios, o qual se encontra em trânsito neste momento, informo que, tendo em vista que a atual arremate já juntou aos autos a certidão atualizada do CREA, conforme apontou a Pregoeira, Júlia Ramos, a SPCI verificou que, com relação a Planilha de ajuste também apresentada e como complemento à primeira, não há mais pendências(anexos B,C,D e E do Edital) relativas aos itens que compõem o fardamento e demais insumos. Desse modo as exigências do Edital foram atendidas nesse particular.

Em 30.04.2021

IVAN BITENCOURT

Matrícula 55320

ResponderEncaminhar

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Contabilidade

PROAD 1.611/2020

OBJETO: Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil.

LICITANTE: **PHM Construções e Combate a Incêndio EIRELI.**

Trata-se da análise das informações complementares trazidas aos autos pela licitante (doc. 100) como resposta às inconsistências encontradas por esta Coordenadoria (doc. 96), que prejudicaram a análise da qualificação econômico-financeira.

Repetimos o inteiro teor de nosso parecer (doc. 96), considerando que a licitante continuou sem atender aos seguintes subitens descritos no Edital (doc. nº 80 – 13.8.4), quais sejam:

13.8.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

13.8.4.4 - **Declaração de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados** com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, **não é superior ao seu patrimônio líquido.**

13.8.4.4.1. A declaração deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública) conforme modelo constante no **Anexo X**;
- b) **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

13.8.4.4.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata o caput deste subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no **Anexo X**.

Importante frisar que na relação de compromissos assumidos pela Contratada deverão constar, além daqueles contratos que se encontram vigentes, aqueles outros que vigoraram no ano de 2019, todos com seus valores mensais a fim de que se possa ser feita a devida relação descrita no item 13.8.4.4.2

30/04/2021.

MARCOS GALDINO MENDES DE SANTANA
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

PROAD: 1611/2020

OBJETO: Contratação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil

LICITANTE: PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda.

Retornam os autos a esta Coordenadoria para verificação da planilha de custos e formação de preços juntada pela Licitante no Doc. 100.

Após análise, verificamos que o que foi apontado por esta Coordenadoria no Doc. 95 em nada foi atendido, desta forma, devolvemos os autos reiterando o nosso parecer, na íntegra, como se segue:

Tendo em vista que a licitante se declara NÃO inscrita no PAT (Doc. 86, fl. 13) – Programa de Alimentação do Trabalhador, informamos que o valor referente ao Vale Alimentação deve figurar no Módulo 1 – Composição da Remuneração e não no Submódulo 2.3, como apresentado na planilha ora encaminhada, sem a aplicação de 20% correspondente à inscrição no PAT, já que não é o caso.

O Regime de Tributação da licitante é o Simples Nacional (Doc. 86, fl. 04), portanto, o preenchimento da planilha tem algumas particularidades, impactando nos valores finais:

- **Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições** - A licitante preencheu apenas o item referente ao FGTS, contudo, os campos relativos ao INSS e SAT também devem ser preenchidos. Ressaltamos que o percentual de SAT deve ser informado e comprovado pela empresa.

- **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro** – Como o percentual de tributação referente ao Simples Nacional é diferenciado, faz-se necessário que a licitante junte aos autos documento que comprove a Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses para que seja conferido o percentual informado na planilha de 17,23%.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à CML.

Em 30/04/2021

Ligia G. M. L. Soares
Analista Judiciário

À Coordenadoria de Material e Logística.
Em 30/04/2021

Marcos Galdino Mendes de Santana
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade